



Tribunal de Contas da União

Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública

Ofício 1540/2015-TCU/SecexDefesa, de 27/10/2015

Processo TC 024.055/2014-0

Natureza: Diligência

A Sua Senhoria a Senhora
Maria Aldeci Bôbô Lopes
Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa
Esplanada dos Ministérios, Bloco O, Anexo I, 5º andar
70.050-906 - Brasília - DF

Senhora Secretária,

1. Conforme delegação de competência conferida pela Relatora para realização de diligência, e com vistas ao saneamento do processo TC 024.055/2014-0, que trata de Prestação de Contas do exercício de 2013 da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa, agregando as informações sobre a gestão da Secretaria de Organização Institucional (Seori), do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), da Secretaria de Produtos de Defesa (Seprod), da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (Sepesd) e do Departamento do Programa Calha Norte (DPCN), solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente comunicação, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno do TCU, encaminhe a esta Secretaria:

a) informações acerca das providências adotadas para recuperar os recursos federais depositados na conta corrente 32.940-1, da agência 3053-8, do Banco do Brasil, vinculada ao Convênio 028/PCN/2007 (SIAFI 596666), de forma a dar cumprimento ao disposto no item 9.5 do Acórdão 8678/2013 – TCU – Primeira Câmara; que se seguiram às veiculadas no Ofício nº 5021/DIAF/DEPCN/SG, de 20/01/2014, enviado à Secretaria de Controle Externo do TCU no estado do Amazonas, e das constantes do relatório de gestão (item 9.1);

b) róis de responsáveis escoimados das sobreposições de períodos de responsabilidade e acrescidos das informações dos responsáveis pelos cargos de direção de que trata o inciso II do art. 10 da Instrução Normativa – TCU 63/2010, discriminados no item 6 do pronunciamento desta Unidade Técnica.

2. Para subsidiar a resposta, encaminho cópia do pronunciamento acima.

3. Por dever de ofício, informo que o não cumprimento de diligência ou de decisão deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

CLAYTON LOURENÇO DE OLIVEIRA

Secretário - Substituto

Endereço: SAFS Qd 4 Lote 1 – Anexo II – sala 456. - SAFS - 70042-900 - Brasília / DF

Tel.: (61) 3316-7673 - Fax: (61) 3316-7567 - email: secexdefes@tcu.gov.br

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54058025.



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 1540/2015-TCU/SecexDefesa

fl. 2 de 2

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal encontra-se à disposição, por meio de suas secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados.
- 2) Ao apresentar resposta ao TCU, é necessário observar que:
 - a) o número do processo e deste ofício devem ser indicados com destaque;
 - b) os documentos que venham a ser encaminhados ao Tribunal deverão ser apresentados por cópia ou segunda via, exceto nos casos em que houver determinação legal para apresentação de originais, cabendo ao responsável e/ou interessado manter os originais sob sua guarda, nos termos do art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa - TCU 68/2011;
 - c) os documentos encaminhados por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico deverão ser remetidos no prazo de até cinco dias contados da data do seu recebimento pelo Tribunal, sob pena de as peças não substituídas serem desconsideradas, conforme previsto no art. 9º, inciso III, da Resolução-TCU 170/2004;
 - d) a informação classificada na origem com grau de restrição de acesso deverá vir acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), caso contrário a informação será tratada como pública pelo Tribunal, nos termos do art. 14, §§ 1º e 3º, da Resolução-TCU 254/2013:
 - i. grau de confidencialidade (público, reservado, secreto, ultrassecreto, pessoal ou sigiloso);
 - ii. grupo de pessoas que pode acessar a informação;
 - iii. assunto sobre o qual versa a informação;
 - iv. justificativa e fundamento legal da classificação;
 - v. data de término da restrição de acesso ou evento que defina o termo final alternativo;
 - vi. responsável pela classificação.

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.